Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 77/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/4550/2021
PROTOCOLO	: 2101120
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.
JURISDICIONADO	: WALTER BENEDITO CARNEIRO JUNIOR
INTERESSADO	: DIGITHOBRASIL ENGENHARIAS DE SOFTWARES LTDA
VALOR	: R$1.972.446,72
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INFORMÁTICA – CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da formalização e do teor do contrato administrativo em razão da conformidade com as disposições legais aplicáveis à matéria.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada em 15 a 18 de maio de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da formalização e do teor do Contrato n. 44/2021, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. e a empresa Digithobrasil Soluções em Software Ltda, conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, II, do RITC/MS; pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS; e pela **remessa** dos autos à Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias para a análise dos atos de execução do objeto contratual.

Campo Grande, 18 de maio de 2023.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do Contrato n. 44/2021, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. e a empresa Digithobrasil Soluções em Software Ltda, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 64/2020, cujo objeto é a prestação de serviço de informática, para atender a demanda da TIC - Tecnologia da Informação e Comunicação, no valor inicial de R$ 1.972.446,72 (um milhão, novecentos e setenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos).

O procedimento licitatório foi julgado regular por meio do Acórdão AC01-386/2022, proferido no Processo n. TC/4176/2021.

Analisam-se, neste momento, os atos relativos à formalização e ao teor do contrato, nos termos do art. 121, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Após a análise dos documentos, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias (DFLCP), por meio da Análise ANA-DFLCP-4621/2021, manifestou-se pela regularidade da formalização do contrato.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer PAR-3ªPRC-12538/2022, opinou pela legalidade e regularidade dos atos.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

Os documentos relativos ao contrato foram encaminhados tempestivamente a este Tribunal, atendendo o prazo estabelecido na Resolução TCE/MS n. 88/2018.

Assim, extrai-se dos autos que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular o contrato, uma vez que foram atendidas as exigências contidas na Lei n. 8.666/93, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho a análise da equipe técnica da DFLCP e o parecer ministerial e **VOTO**:

1. pela **regularidade** da formalização e do teor do Contrato n. 44/2021, conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, II, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias para a análise dos atos de execução do objeto contratual.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização e do teor do Contrato.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel e Conselheiro Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 18 de maio de 2023.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

MRMAM/ARP